

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Postula que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI a senhora SARAH JESLANY DE ANDRADE SANTOS, CPF 704.687.144-21.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora SARAH JESLANY DE ANDRADE SANTOS, CPF 704.687.144-21, pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora Sarah Jeslany de Andrade Santos mostra-se medida necessária para o devido esclarecimento dos fatos relacionados ao esquema de desvio e lavagem de recursos envolvendo entidades associativas e servidores do INSS. Embora tenha se declarado como faxineira, atividade que denota renda modesta, os elementos reunidos pela investigação revelam contradições relevantes que precisam ser devidamente apuradas.

Um dos pontos mais graves é o fato de Sarah Jeslany ter sido acompanhante de Cecília Rodrigues Mota em viagem internacional para Dubai, destino de alto custo e incompatível com a renda declarada. Tal deslocamento, em contexto de investigação sobre vultosos desvios de recursos públicos, acende fortes indícios de participação ou, ao menos, de conivência com a rede ilícita operada por Cecília e seus associados.



Ainda mais comprometedora é a comprovação de que a convocada recebeu, em transações financeiras atípicas, o montante total de R\$ 353.055,43, valor absolutamente incompatível com sua condição de trabalhadora doméstica. Ressalte-se que tais recursos não se originaram de atividade lícita comprovada, mas de repasses feitos por Natjo de Lima Pinheiro, já identificado como beneficiário de aproximadamente R\$ 400.000,00 oriundos das empresas de Cecília Rodrigues Mota e acompanhante frequente em suas viagens internacionais.

Esse elo financeiro entre Sarah Jeslany e Natjo indica que ela pode ter atuado como testa-de-ferro ou intermediária na dissimulação de recursos ilícitos, recebendo valores de origem suspeita para posterior dispersão. A coincidência entre sua participação em viagem internacional de luxo e os repasses vultosos recebidos reforça a necessidade de apuração mais aprofundada de seu papel no esquema.

A convocação da senhora Sarah Jeslany de Andrade Santos é, portanto, indispensável para que explique a origem dos recursos que recebeu, o motivo de sua participação em viagem internacional custosa e sua relação próxima com investigados centrais. Sua oitiva permitirá verificar se atuou conscientemente como operadora auxiliar do esquema de lavagem de dinheiro ou se foi utilizada como laranja em um contexto de fraude de grandes proporções.

Diante da gravidade dos fatos e da expressiva discrepância entre renda declarada e movimentações financeiras realizadas, sua presença é fundamental para o esclarecimento das responsabilidades e para o robustecimento das apurações, assegurando a completa identificação da rede de beneficiários e operadores vinculados à "farra do INSS".

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA- NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO- NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO

LUIZ LIMA



SENADOR-NOVO/CE

DEPUTADO-NOVO/RJ



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250047755300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros





Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

- 1 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)

